

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE-nº 0729/78 - (Reautuado em 29/05/979)

INTERESSADO: Secretaria da Educação o Prefeitura Municipal de SANTANA DA PONTE PENSE

ASSUNTO: Convênio

RELATOR: José Augusto Dias

PARECER-CEE-nº. 801/79- CP. - APROVADO EM 04/07/79

1 - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Exmo. Sr. Secretário da Educação encaminha, para exame deste Conselho, minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Santana da Ponte Pense, com o objetivo de desenvolvimento do ensino de 1º e 2º graus.

A minuta tem a seguinte redação:

Clausula Primeira: A Secretaria de Estado da Educação obriga-se a manutenção de estabelecimento de ensino, para atendimento total da demanda escolar de ensino de 1º Grau, no Município de Santana da Ponte Pense.

Clausula Secunda: A Secretaria de Estado da Educação destinara recursos, à conta das dotações consignadas anualmente no seu orçamento, para atendimento das despesas decorrentes deste Convênio.

Clausula Terceira: À Prefeitura Municipal de Santana da ponte Pense compete:

1. Colocar, de acordo com suas possibilidades, a disposição das Unidades escolares, de 1º Grau, dê 2º/ Graus ou de 1º e 2º Graus, mantidas pelo Estado - no Município de Santana da Ponte Pense, funcionários administrativos auxiliares escriturários, serventes, zeladores e merendeiras, de acordo com as necessidades das Unidades Escolares;

2. contratar e efetuar o pagamento do pessoal necessário posto à disposição das Escolas Estaduais do Município, sem que se estabeleçam vínculos empregatícios ou responsabilidades recíprocas entre esses em pregados o Estado.

Clausula Quarta: As Unidades escolares beneficiadas pela Clausula Terceira constam da relação anexa, que passa a fazer parte integrante deste Convênio.

Clausula Quinta: O presente Convênio vigorará pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes convenientes, ou denunciado por

ofício protocolado no órgão competente, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 06 (seis) meses antes do término de cada ano es colar, mas os efeitos da denúncia só se operarão após o encerramento desse período.

Clausula Sexta: E, por estarem entre si justos e acertados, assinam o presente Convênio, em 03 (três) vias datilografadas em uma só face, na presença das testemunhas abaixo-assinadas, o qual entrará em vigor a partir da data da celebração, condicionado a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

As Unidades Escolares a que se refere a Clausula Quarta são as seguintes: EEPSG "Domingos Donato Rivelli".

EEPG.(Isolada) "do Corrego Açoita Cavalo"-
EEPG.(Emergência) do "Corrego Açoita Cavalo"- EEPG.(Isolado) da Estrada "54"- EEPG-(Emergência) da "Estrada "54" - EEPG.(Isolada) do Córrego do Bacuri"- EEPG.(Emergência) do "Córrego do Bacuri"-
EEPG.(Isolada) da "Fazenda Suo José"- /

2. APRECIÇÃO:

O Convênio tem por objetivo a realização de esforço conjunto da Secretaria da Educação e da Prefeitura Municipal de Santana da Ponte Pensa no sentido de melhoramento das escolas de 1º e 2º Graus do Município.

II - C O N C L U S ã O

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Santana da Ponte Pensa, com objetivo de desenvolvimento do ensino de 1º e 2º Graus.

a) Consº José Augusto Dias
Relator

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer o Voto do (a) nobre Conselheiro (a) Relator (a).

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Maria de Lourdes Mariotto Haïdar.

Sala das Comissões, em 20 de junho 1979

a.) Consº.

João Baptista Salles da Silva
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator. Sala "Carlos Pasquale", em 4 de julho de 1979.

a) Cons. RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO Vice-Presidente em exercício